



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5300/2021**

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sr<sup>a</sup>. JÉSSICA FRANCO BOHMER, autorizado pela Lei nº. 4231, de 24 de junho de 2021.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo, Sr Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sr<sup>a</sup> JÉSSICA FRANCO BOHMER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 024.458.770-16, portadora da cédula de identidade nº 5091350644-SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Dr Arlindo Duarte, nº 164, APTO 0302, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Arquiteta para atuar na Secretaria do Planejamento do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, Decreto Executivo nº 3.704/2016, além do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 3.102/2021, Edital de Resultado Final nº 3.111/2021 e da Lei nº 4231 de 24 de junho de 2021.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 12-A, mensais.

**Parágrafo Único** – Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato será utilizada dotação específica para tal finalidade.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, com seus efeitos retroativos a **12 de julho de 2021**, conforme autorizado pela Lei nº 4231 de 24 de junho de 2021.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

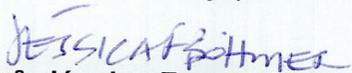
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 13 de julho de 2021.

  
Sr.ª Jéssica Franco Bohmer  
Contratada

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal